

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

NORMATIVO SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF) estabelece, por meio deste documento, as normas relativas às atividades complementares, abrangendo suas modalidades, respectivas cargas horárias e formas de sistematização. Considerando que o Projeto Pedagógico do Programa prevê o cumprimento de 30 horas de atividades complementares para o Mestrado Profissional em Saúde da Família (MPSF), e de 45 horas para o Doutorado Profissional em Saúde da Família (DPSF), o Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família – Renasf (PPGSF – Renasf) resolve instituir a presente regulamentação específica:

Artigo 1º. O(a) pós-graduando(a) deverá apresentar à Coordenação Local de sua nucleadora um relatório descritivo das atividades complementares desenvolvidas, contendo a identificação da atividade, o(a) responsável (docente ou instituição), o local de realização, o período em que ocorreram e anexar os respectivos documentos comprobatórios.

Artigo 2º. O relatório das atividades complementares deverá ser entregue com antecedência mínima de dois meses em relação à data da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM)/Trabalho de Conclusão do Doutorado (TCD) ou conforme o prazo estabelecido e divulgado pela Coordenação Local de sua nucleadora, observando-se os trâmites e procedimentos internos de cada instituição.

Artigo 3º. Todas as atividades complementares deverão ser devidamente comprovadas, sendo obrigatório constar no documento **a carga horária ou duração** (período de realização da atividade). O não cumprimento desse requisito inviabilizará a computação e o aproveitamento da atividade.

Artigo 4º. As atividades complementares devem ter sido desenvolvidas no período que o discente estiver cursando o Mestrado/Doutorado e aderentes à área de Saúde Coletiva, sendo o aproveitamento atestado através:

- a) da entrega de certificados ou declarações da instituição constando: nome do aluno, nome da atividade desempenhada, período de execução, carga horária, assinatura do representante da entidade organizadora;
- b) no caso de material científico produzido, anexar cópia do texto.

Artigo 5º. O aproveitamento da carga horária referente às atividades complementares deverá observar os seguintes critérios:

§I. Produtos e Processos: caracterizam-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção legal, podendo gerar ativos de propriedade industrial/intelectual. Se o produto for resultante do TCM/TCD, não poderá ser contabilizado. Serão atribuídas até 30 horas para o MPSF ou 45 horas para o DPSF para cada produto/atividade, nos seguintes casos:

- a) Patente
- b) Tecnologia social
- c) Software / aplicativo
- d) Produto de comunicação
- e) Processo / tecnologia não patenteável

§II. Formação: caracteriza-se por atividades de educação relacionadas aos diferentes níveis de formação profissional, com público-alvo interno ou externo à instituição de origem. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas serão atribuídas da seguinte forma:

- a) Docência/Preceptoria/Tutoria na Atenção Primária à Saúde em atividade de capacitação, em diferentes níveis (1 hora para cada 4 horas de atividade realizada, limitada a 30 horas para o MPSF ou 45 horas para o DPSF);
- b) Desenvolvimento de cursos de formação profissional (15 horas por cada produto).
- c) Elaboração de material didático (15 horas por cada produto).

§III. Divulgação da produção: incluem-se nesta categoria as atividades relacionadas à divulgação da produção. Poderão ser atribuídas 5 a 15 horas, por participação para cada produto/atividade, descritos abaixo:

- a) Apresentação de trabalho (5 horas por cada produto);
- b) Artigo em jornal ou revista de divulgação (15 horas por cada produto);
- c) Artigo publicado em periódico indexado recomendado pela área de Saúde Coletiva (15 horas por cada produto);
- d) Livro ou capítulo de livro com ISBN (15 horas por cada produto);
- e) Manual / protocolo com ISBN (15 horas por cada produto);

- f) Palestrante ou conferencista (5 horas por cada produto);
- g) Participação em mesa-redonda (5 horas por cada produto);
- h) Participação em veículo de comunicação (5 horas por cada produto);
- i) Prefácio ou Posfácio (5 horas por cada produto);
- j) Produção de programas de mídia (5 horas por cada produto);
- k) Produção de programas de veículos de comunicação (5 horas por cada produto);
- l) Produto bibliográfico técnico/tecnológico (Artigo publicado em revista técnica) (15 horas por cada produto);
- m) Produto de editoração (5 horas por cada produto);
- n) Publicação - Nota prévia (5 horas por cada produto);
- o) Resenha ou crítica artística (5 horas por cada produto);
- p) Responsabilidade por Coluna em jornal ou revista (5 horas por cada produto);
- q) Texto em catálogo de exposição ou de programa de espetáculo (5 horas por cada produto).

§IV – Serviços técnicos: compreendem-se, nesta categoria, os serviços prestados à sociedade/instituições públicas ou privadas, órgãos governamentais ou agências de fomento, vinculados à assistência, à extensão ou à produção do conhecimento em Atenção Primária à Saúde. Poderão ser atribuídas 10 horas, por participação para cada produto/atividade, descritos abaixo:

- a) Assessoria e consultoria;
- b) Auditoria;
- c) Avaliação de tecnologia, projeto, programa, institucional ou política;
- d) Avaliação na área da saúde;
- e) Certificação/Acreditação de produção técnica ou tecnológica;
- f) Conservação/restauração;
- g) Curadoria de mostras e exposições;
- h) Elaboração de norma ou marco regulatório;
- i) Elaboração de taxonomia, ontologias e tesouros;
- j) Estudos de regulamentação;

- k) Laudo técnico;
- l) Membro de conselho gestor ou comitê técnico;
- m) Organização de catálogo de produção artística;
- n) Organização de evento;
- o) Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia;
- p) Organização de revista, anais (incluindo editoria e corpo editorial);
- q) Outro tipo de serviço técnico especializado;
- r) Parecer de artigo de revista;
- s) Parecer de trabalho;
- t) Participação em comissão científica;
- u) Participação em comissão técnico-científica;
- v) Pesquisa de mercado;
- w) Projetos de extensão à comunidade;
- x) Relatório técnico conclusivo;
- y) Serviço técnico associado à produção artística;
- z) Tradução.

Artigo 6º. O aproveitamento das atividades complementares para o MPSF/DPSF será avaliado pelo Colegiado Local da Nucleadora na qual o(a) pós-graduando(a) estiver regularmente matriculado(a). Caberá à Coordenação Local proceder ao registro das atividades aprovadas no Histórico Escolar discente.

Artigo 7º. A organização e o cumprimento das normas relativas às atividades complementares são de responsabilidade do(a) pós-graduando(a), com a ciência e anuência de seu(sua) respectivo(a) orientador(a).

O presente normativo foi aprovado em reunião do Colegiado Geral do PPGSF - Renasf, realizada em 18 de junho de 2025, com a participação de representantes de todas as nucleadoras (coordenadores e/ou vice-coordenadores), passando a vigorar a partir desta data.



Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

*** Os casos omissos ou não contemplados neste normativo serão analisados e deliberados pelo Colegiado Geral de Coordenação do Curso de Pós-Graduação.**

Eusébio-CE, 18 de junho de 2025.

Prof. Dr. Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas

Coordenador Geral do PPGSF - Renasf